



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000576/13	20/02/2014 15:19:34	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301488-3 / IRACI MARIA DE JESUS VEDA	2.2 CPF/CNPJ: 816.891.796-00	
2.3 Endereço: RUA 30, 856	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BRASILEIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301488-3 / IRACI MARIA DE JESUS VEDA	3.2 CPF/CNPJ: 816.891.796-00	
3.3 Endereço: RUA 30, 856	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BRASILEIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Teresa e do Munho	4.2 Área Total (ha): 103,0900
4.3 Município/Distrito: IBIA/Tobati	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13393 Livro: 2-UA Folha: 193 Comarca: IBIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.827.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	103,0900
Total	103,0900

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	32,8100
Nativa - com exploração sustentável/manejo	1,3700
Pecuária	8,0000
Agricultura	60,9100
Total	103,0900

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				11,8100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		39,6000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		39,6000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				39,6000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				39,6000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	354.979	7.826.680
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				39,6000
Total				39,6000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	campo sujo	20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Santa Tereza e do Munho no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da regularização de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 39,6 ha de campo limpo/sujo.

2. Objetivo

O objetivo da vistoria é a promoção da regularização da supressão de vegetação nativa realizada sem autorização do órgão ambiental competente para implantação de atividade agrícola, lavoura.

3. Requerente

O requerente da regularização é o Sr. Márcio Eustáquio França, Brasileiro, casado, agricultor, CPF nº. 246.430.256-20, RG nº. MG-8.871.996 SSP MG, juntamente com os outros proprietários citados no processo.

4. Descrição da Propriedade

A fazenda Santa Tereza e do Munho possui uma área total de 103,09 ha, sendo que destes 24,23 ha constituem as áreas de reserva legal e 11,81 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a agricultura, lavoura. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo limpo e o cerrado sensu stricto em transição para floresta estacional semidecidual, associado às matas ciliares. Não possui nascente dentro do seu perímetro. Divide ao sul do imóvel com um curso d' água sem nome e também o imóvel é cortado por outro curso d' água também sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari. A propriedade é considerada "pequeno imóvel rural", pois, possui área total inferior a 4 módulos fiscais que para o município de Ibiá equivale a 140 ha (módulo fiscal=35ha).

5. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da regularização solicitada, constatamos que a proprietária promoveu a alteração de uso do solo em uma área de 39,6 ha de campo sujo sem autorização do órgão ambiental competente, boletim de ocorrência nº. 520368 datado de 10/09/13. Sendo assim, a proprietária foi autuada pela polícia militar ambiental de Ibiá, conforme auto de infração nº. 159894 datado de 16/09/13, sendo a área embargada e apreendido 30 st de lenha nativa, ou seja, 20 m3 de lenha que ficaram depositados no próprio imóvel. A proprietária firmou um termo de ajustamento de conduta-TAC com o ministério público, onde deveria promover a averbação da reserva legal do imóvel, o licenciamento ambiental e a regularização da intervenção, sendo os dois primeiros já realizados.

A área objeto da intervenção era utilizada como pastagem natural para o gado e foi suprimida com o objetivo de implantação de atividade agrícola, lavoura de soja. Apresenta aptidão tanto de solo como de topografia para uso pretendido. Se considerarmos o rendimento lenhoso de 20 m3 em relação a área suprimida de 39,6 ha, teremos um rendimento médio por ha de 0,50 m3, o que de fato caracteriza um campo sujo, formado em sua grande maioria por gramíneas com a presença de arbustos esparsados. Conforme o zoneamento ecológico-econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, a propriedade se localiza no bioma Cerrado, possui fisionomia de campo limpo, não está inserida em área de especial e nem de extrema importância biológica para fauna e flora, possui uma alta vulnerabilidade natural e uma prioridade de conservação da flora muito baixa.

Portanto, este processo tem por finalidade promover a regularização da supressão de vegetação nativa, campo sujo numa área de 39,6 ha para que possa haver o desembargo da área e atendimento ao TAC firmado com ministério público.

6. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e localizadas em conjunto com as áreas de preservação permanente; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão (regularização); que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme declaração nº. 1826624/13; que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido e se fosse solicitada seria passível de autorização, julgamos passível de aprovação à regularização da intervenção requerida. O prazo sugerido para essa intervenção é de 24 meses. Deverá ser cobrada taxa e reposição florestal em dobro. O material lenhoso será aproveitado no próprio imóvel. De acordo com a Lei Estadual nº. 20.922/13 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/13.

Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;

Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;

Proibido o corte de espécies protegidas por força de Lei, tais como Ipê, Aroeira, Gonçalo Alves, Pequi;

Proibido o uso do fogo;

Ao término e/ou vencimento da autorização a mesma deve ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000576/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MÁRCIO EUSTÁQUIO FRANÇA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 39,6000ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Tereza e do Munho", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 13393 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 103,0900ha destes 24,2300ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta averbado na matrícula do imóvel.

3 - O requerimento tem o intuito de regularização de uma supressão já ocorrida irregularmente para a atividade de agricultura, a qual já foi devidamente autuada administrativamente pelo Auto de Infração 159894/2013. A atividade da fazenda, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração nº 1826624/2013.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, justificando-se a inexistência de inventário florestal pela supressão irregular já ocorrida, e estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 39,6000ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 39,6000ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014